COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL / PMU
Fls: 780
UNIÃO-PIAUÍ

CONTRATO Nº 329/2018

Contrato Referente à Licitação Pregão Presencial nº 047/2018.

Aos vinte e três dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, de um lado, o MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Anfrisio Lobão, Centro, C.N.P.J. nº 00.783.827/0001-19, neste ato representado pela Sra. **ANNE SHIRLEY MENEZES COSTA**, Secretaria Municipal de Saúde, nesta cidade, portador do CPF nº 283.649.614-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **C.J. FREITAS DE SAMPAIO**, CNPJ: 73.852.873/0002-87, sediada na Rua São Joao Nº 967, na cidade de Teresina-PI, representada pelo Sr. **CLAUDIO JOSE FREITAS DE SAMPAIO**, portador(a) do RG: 542.209 SSP-PI, CPF: 240.303.763-04, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de material Permanente e equipamentos, assim discriminados, nos termos do Pregão Presencial nº 047/2018, Processo Administrativo nº. 001.0001747/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2. O Valor do Contrato é de R$ 41.159,00 (*quarenta e um mil e cento e cinquenta e nove reais*), conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
4	COMPUTADOR PORTÁTIL(NOTEBOOK), DISCO RÍGIDO MÍNIMO DE 500GB, PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10, MEMÓRIA RAM 4GB, DDR3, 1600MHz, TAMANHO DA TELA NO MÍNIMO DE 13,3", TECLADO ABNT2, MOUSE TOUCHPAD, INTERFACES USB, HDMI, DISPLAY PORT/VGA, SD CARD, BATERIA MÍNIMO 3 HORAS, COM WEBCAM, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PRO(64 BITS), GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, UNIDADE DE DISCO RÍGIDO ÓTICO CD/DVD ROM.	POSITIVO	UND	14	R$1.620,00	R$22.680,00	C J FREITAS DE SAMPAIO - EIRELI
8	NOBREAK (PARA COMPUTADOR), POTÊNCIA 1KVA, TENSÃO ENTRADA/SAÍDA BIVOLT, ALARMES AUDIOVISUAIS, 1 BATERIA INTERNA SELADA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	TS SHARA	UND	36	R$389,00	R$14.004,00	C J FREITAS DE SAMPAIO - EIRELI

10	VENTILADOR DE TETO, COM 2 PÁS.	AGRATTO	UND	50	R$89,50	R$4.475,00	C J FREITAS DE SAMPAIO - EIRELI

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

3. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela Aquisição, a medida que forem fornecidos, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, Fundo de Participação do Município – FPM – Receita Própria, ICMS, Conta Movimento, FMS, Emendas Parlamentares (1795022000/1140-03), Convênios e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

6. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

7. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

8. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

9. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

10. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

11. A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

12. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

13. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União - PI, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma:

União - PI, 23 de julho de 2018.

ANNE SHIRLEY MENEZES COSTA
Secretaria Municipal de Saúde

C.J. FREITAS DE SAMPAIO
CNPJ: 73.852.873/0002-87